

## COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287/2016

#### EMENDA Nº \_\_\_\_\_

(Do Sr. Onyx Lorenzoni e outros)

Inclua-se no texto da PEC 287/16 o seguinte art. 2º-A e dê-se ao art. 3º a redação que se segue:

“Art. 2º-A. Ao servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a instituição do correspondente regime de previdência complementar e que tenha idade inferior às referidas no **caput** do art. 2º, aplicam-se:

I – Acréscimo de tempo de serviço equivalente à metade do tempo que faltar, na data de promulgação desta emenda, ao atingimento da idade prevista no **caput** do art. 2º; e

II – Atendimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 2º.

Parágrafo único. É facultado ao servidor enquadrado neste artigo optar pela aposentadoria nos termos dos §§ 3º e 3º-A do art. 40.

Art. 3º Ao servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no

serviço público em cargo efetivo até a data de promulgação desta Emenda e que tenha idade inferior às referidas no *caput* do art. 2º, aplicam-se as disposições dos §3º e §3º-A do art. 40 da Constituição, ressalvados os que optarem pelas regras contidas no art. 2º-A desta Emenda.

”

.....

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo a flexibilização da idade de corte para acesso à regra de transição trazida pelo texto original da PEC 287/16.

Para tal, inclui nova regra de transição para aqueles que, mesmo não possuindo 50 anos de idade, se homem, ou 45 anos de idade, se mulher, tenham elevado tempo de contribuição.

Esses servidores, além do pedágio já exigido pelo texto da PEC, referente à metade do tempo restante para o atingimento dos 35/30 anos de contribuição, cumpririam um tempo adicional igual à metade do tempo necessário ao atingimento da idade necessária à transição, 50/45.

Observa-se que, caso aprovada, a emenda garantiria um critério justo para aqueles que já estão próximos de completar o período de contribuição consagrado no texto constitucional.

Outrossim, não causaria custos adicionais à previdência, vez que os servidores, para o atingimento dos critérios exigidos para a aposentadoria voluntária, trabalhariam por um período superior ao previamente proposto.

Sala da Comissão, de de 2017

Deputado Onyx Lorenzoni

DEM/RS